



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/MG

Decisão nº 17097874/2020-URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/MG

Processo: 08354.001617/2020-04

Assunto: **Decisão em processo administrativo de apuração de infração - Lei 13.445/17**

FATOS E FUNDAMENTOS

Assumindo o feito na qualidade de responsável por esta unidade de registro, constato tratar-se de processo administrativo de apuração de infração instaurado a partir da lavratura do respectivo auto em desfavor de CARLOS ALBERTO DE MATOS, nele devidamente qualificado, por infração ao artigo 109, II da Lei 13.445/17 c/c artigo 307, II do Decreto 9.199/17. Adotadas as providências previstas nos §§ 1º a 3º do 309 do regulamento e oportunizado o prazo previsto § 4º do mesmo dispositivo, encaminhou, através de sua companheira, Eliene Soares Mendonça, mensagem eletrônica com parcos argumentos lançados no campo "Assunto". Orientada a complementar a defesa apresentada, enviou nova mensagem, apreendendo-se, a título de alegações, que:

- em virtude da pandemia do Novo Coronavírus não soube o que fazer para regularizar a condição migratória do estrangeiro e que não possui os meios para efetuar o pagamento do valor cominado;
- se encontra em gozo de auxílio doença no valor de R\$ 1.045,00 mensais, em virtude de problema de saúde, com os quais mantém sua família e seu esposo CARLOS ALBERTO, que é seu dependente, além de fazer frente às despesas de aluguel, no valor de R\$ 600,00, água, luz, alimentação e transporte, declarando-se, assim, hipossuficiente.

Verifico inicialmente que contra o imigrante houvera sido ratificada, em oportunidade anterior (SEI PF 08354.002310/2019-89) a aplicação de penalidade também por excesso de prazo, e fixado seu valor em R\$ 500,00, que foram devidamente pagos. Também fora notificado a regularizar sua condição migratória (SEI PF 08354.002311/2019-23) prazo que vencera, após prorrogação, em 22/01/2020 **sem que tenha adotado as medidas para fazê-lo.**

Assim, desta feita, o termo inicial para a quantificação do excesso de prazo é 23/01/2020, sendo certo que deve ser desconsiderado o período de suspensão a que se refere a MOC 08/2020 - DIREX/PF (16/03/2020 a 02/11/2020) chegando-se a um total de setenta e três dias até o dia 23/11/2020, data da autuação objeto do Termo 0551000592020.

Ocorre que resta verificada reincidência, conforme disposto no art. 302 do Decreto 9.199/17, sendo a primeira delas, fazendo com que o valor mínimo individualizável seja dobrado, à luz do que dispõe o art. 303, I, do regulamento, atingindo-se o valor máximo legalmente previsto, ou R\$ 10.000,00.

A argumentação do autuado, vazada por sua esposa, que assumiu sua defesa, centra-se em sua hipossuficiência. Não se pode olvidar que ele não deu cumprimento à notificação objeto do Termo 0551001212019, que venceu, frise-se, cerca de cinquenta dias antes da suspensão parcial das atividades da Polícia de Imigração.

De toda sorte, deve ser levada em consideração não só a condição econômica do infrator / casal, mas também seu discernimento e compreensão acerca dos trâmites relacionados a procedimentos migratórios, especialmente - e ainda que posterior - constância do momento excepcional imposto pela pandemia.

DECISÃO

Diante do exposto, **resolvo ratificar a aplicação da pena de multa a CARLOS ALBERTO DE MATOS em razão de ultrapassar em 73 dias o prazo de estada legal no país**, fixando seu valor no mínimo individualizável de R\$ 100,00, mas se lhe majorando para **R\$ 200,00** em razão da reincidência, fazendo-o em atenção à sua condição econômica.

Mantenha-se o alerta no módulo específico do Sistema de Tráfego Internacional.

Publique-se e se notifique o infrator para, querendo, interpor recurso no prazo de dez contra a presente decisão.

Alerte-se também ao imigrante para que não deixe de regularizar sua condição migratória no prazo estabelecido no Termo de Notificação Nº 0551001212019, ou seja, **até 22/01/2021**.

PAULO AUREO GOMES MURTA

Agente de Polícia Federal

Responsável pela URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/MG



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AUREO GOMES MURTA, Agente de Polícia Federal**, em 15/12/2020, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17097874** e o código CRC **E62E31F5**.